

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Humberto Michiles)

Altera os arts. 165 e 276 da Lei nº 9.503/97, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” para dispor sobre índice de alcoolemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei altera, no Código de Trânsito Brasileiro, a redação dos seguintes dispositivos: art. 165, para dispor sobre a infração pela condução de veículo sob a influência de álcool em nível superior a zero decigramas por litro de sangue; e art. 276, para fixar o índice de 1 decigrama de álcool por litro de sangue a partir do qual o condutor fica impedido de dirigir.

Art. 2º O “caput” do art. 165 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Dirigir sob a influência do álcool, em nível superior a zero decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica(NR).”

Art. 3º O “caput” do art. 276 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. A concentração a partir de 1 decigrama de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

.....”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja considerado, pelo Código de Trânsito Brasileiro, que o nível de alcoolemia de até 6 decigramas por litro de sangue é adequado e suficiente para evitar que motoristas conduzam veículos sob a influência do álcool, vemos que esse índice é generoso demais comparado com o que estabelecem alguns países.

Tais proporções são estabelecidas porque, comprovadamente, a partir de certo nível de álcool no sangue a capacidade de dirigir encontra-se afetada. Em centenas de artigos científicos foram mencionadas alterações no tempo de reação, atenção, concentração, processamento de informação, função visual, percepção, “performance” psicomotora e como motorista, com níveis de alcoolemia entre 3 e 1 decigramas por litro de sangue. Em função dessa evidência, alguns países estão em fase de reavaliar seus índices de alcoolemia, havendo uma tendência para a diminuição dos níveis permitidos.

Será importante mencionar que, na Califórnia, a alcoolemia aceitável para menores de 21 anos é zero!

A restrição legal do uso de álcool na direção é a medida mais efetiva na prevenção de acidentes. E essa restrição, será válido que seja aplicada diferenciadamente, como ficou estabelecido na Califórnia, dependendo das características dos grupos sociais.

O que vemos aqui no Brasil é que, com o índice de alcoolemia permitido pelo Código de Trânsito, não conseguimos reduzir os elevados números de acidentes de trânsito causados por motoristas que ingeriram álcool. O condutor reage mal à ingestão de álcool, isso está comprovado especialmente em nosso País. Portanto, não podemos arriscar e temos de ser mais rigorosos quanto aos motoristas alcoolizados, o que só poderá ser conseguido se reduzirmos a zero o índice de alcoolemia aceitável para quem

for dirigir. Somente com esse limite, que propomos no projeto de lei que apresentamos, evitaremos que pessoas inocentes paguem com a vida pela irresponsabilidade de condutores que dirigem sob a influência do álcool.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado HUMBERTO MICHILES